



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220316  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/22-PE-DIV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24024001/22/DIV

Ao primeiro dia do mês de Abril de 2022, o Município de VARJOTA, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com sede na Rua Delmiro Golveia, nº 797, Bairro Pedreira, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.076.016/0001-64, representada pela Sra. Maria Lucila Oliveira Lima, portadora do CPF nº 242.152.953-00, na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços e as Empresas qualificadas abaixo, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 004/22-PE-DIV, e a respectiva homologação datada de 01 de Abril de 2022, sujeitando-se às normas disciplinares dos Decretos nº 10.024/19, nº 7.892/2013, Lei Complementar Nº 123/06, Lei Federal nº 10.520, Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como a classificação das propostas e, pelas condições do Edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento destinados a manutenção dos veículos pertencentes as diversas Secretarias do Município de Varjota-CE.

Empresa: ANTONIO JOCELIO SILVA SOUSA - ME; C.N.P.J. nº 17.932.687/0001-04, estabelecida à Av. Alderico Magalhães, nº 02, Agude do Mato, Reriutaba CE, (88) 99752-2833, representada neste ato pelo Sr(a). ANTONIO JOCELIO SILVA SOUSA, C.P.F. nº 055.978.473-25.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PNEU 60/100-17	UNIDADE	6.00	250,000	1.500,00
00002	PNEU 80/100-14	UNIDADE	6.00	240,000	1.440,00
00003	CÂMARA DE AR 3.00-14 RH14	UNIDADE	6.00	35,000	210,00
00004	CÂMARA DE AR 2.50-17 RH17	UNIDADE	6.00	35,000	210,00
00020	PNEU 90/90 R18	UNIDADE	18.00	230,000	4.140,00
00021	PNEU 275-18	UNIDADE	12.00	470,000	5.640,00
00022	CÂMARA DE AR MA-18	UNIDADE	24.00	80,000	1.920,00
00028	PNEU 110/90 R-17	UNIDADE	18.00	320,000	5.760,00
00029	CÂMARA DE AR MGA 18	UNIDADE	6.00	80,000	480,00
00030	CÂMARA DE AR MGA 17	UNIDADE	6.00	70,000	420,00
00050	PNEU 90/90 R19	UNIDADE	12.00	320,000	3.840,00
00052	CÂMARA DE AR MA16	UNIDADE	12.00	80,000	960,00
00053	CÂMARA DE AR MA 17	UNIDADE	12.00	170,000	2.040,00
00017	PNEU 175/70 R14	UNIDADE	120.00	510,000	61.200,00
00018	PNEU 205/60 R15	UNIDADE	204.00	640,000	130.560,00
00023	PNEU 195/60 R15	UNIDADE	24.00	630,000	15.120,00
00024	PNEU 195/70 R15	UNIDADE	18.00	1.350,000	24.300,00
00054	PNEU 175/70 R13	UNIDADE	24.00	450,000	10.800,00
00055	PNEU 175/75 R14	UNIDADE	24.00	500,000	12.000,00
00015	PNEU 195/75 R16	UNIDADE	88.00	1.050,000	92.400,00



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE VARJOTA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



00016	PNEU 175/75 R16. PNEU 225/75 R16	UNIDADE	106.00	1.550,000	164.300,00
00019	PNEU 205/55 R16. PNEU 205/55 R16.	UNIDADE	24.00	730,000	17.520,00
00027	PNEU 600/16 PNEU 600/16.	UNIDADE	30.00	920,000	27.600,00
00049	PNEU 215/65 R16. PNEU 215/65 R16.	UNIDADE	24.00	830,000	19.920,00
00051	PNEU 265/70 R16 PNEU 265/70 R16.	UNIDADE	48.00	1.450,000	69.600,00
00025	PNEU 18,4/34 PNEU 18,4/34.	UNIDADE	18.00	6.450,000	116.100,00
00026	PNEU 14,9/24 PNEU 14,9/24.	UNIDADE	18.00	5.210,000	93.780,00
00031	CÂMARA DE AR 14,9/24 CÂMARA DE AR 14,9/24	UNIDADE	18.00	420,000	7.560,00
00032	CÂMARA DE AR 18,4/34 CÂMARA DE AR 18,4/34	UNIDADE	18.00	590,000	10.620,00
00033	PROTETOR 18,4/34 PROTETOR 18,4/34	UNIDADE	18.00	280,000	5.040,00
00034	FNEU 1400/24 FNEU 1400/24.	UNIDADE	26.00	6.430,000	167.180,00
00035	PNEU 17,5/25 PNEU 17,5/25.	UNIDADE	26.00	7.100,000	184.600,00
00036	PNEU 12,5/80-18 PNEU 12,5/80-18.	UNIDADE	10.00	3.950,000	39.500,00
00037	PNEU 12/16,5 PNEU 12/16,5.	UNIDADE	10.00	2.750,000	27.500,00
00038	PNEU 19,5/24 PNEU 19,5/24.	UNIDADE	10.00	5.850,000	58.500,00
00039	CÂMARA DE AR 1400/24 CÂMARA DE AR 1400/24	UNIDADE	26.00	500,000	13.000,00
00040	CÂMARA DE AR 17,5/25 CÂMARA DE AR 17,5/25	UNIDADE	26.00	510,000	13.260,00
00041	CÂMARA DE AR 12,5/80-18 CÂMARA DE AR 12,5/80-18	UNIDADE	10.00	270,000	2.700,00
00042	CÂMARA DE AR 12/16,5 CÂMARA DE AR 12/16,5	UNIDADE	10.00	240,000	2.400,00
00043	CÂMARA DE AR 19,5/24 CÂMARA DE AR 19,5/24	UNIDADE	10.00	500,000	5.000,00
00044	PROTETOR 1400/24 PROTETOR 1400/24	UNIDADE	26.00	420,000	10.920,00
00045	PROTETOR 17,5/25 PROTETOR 17,5/25	UNIDADE	26.00	470,000	12.220,00
00046	PROTETOR 12,5/80-18 PROTETOR 12,5/80-18	UNIDADE	10.00	60,000	600,00
00047	PROTETOR 12/16,5 PROTETOR 12/16,5	UNIDADE	10.00	200,000	2.000,00
00048	PROTETOR 19,5/24 PROTETOR 19,5/24	UNIDADE	10.00	310,000	3.100,00
00005	PNEU 1000/20 DIRECIONAL PNEU 1000/20 DIRECIONAL.	UNIDADE	70.00	2.970,000	207.900,00
00006	PNEU 1000/20 RADIAL PNEU 1000/20 RADIAL.	UNIDADE	170.00	3.500,000	595.000,00
00007	PNEU 275/80 R22.5 PNEU 275/80 R22.5.	UNIDADE	84.00	3.900,000	327.600,00
00008	PNEU 215/75 R-17.5 PNEU 215/75 R-17.5.	UNIDADE	54.00	1.850,000	99.900,00
00009	CÂMARA DE AR ARO 20 CÂMARA DE AR ARO 20.	UNIDADE	240.00	310,000	74.400,00
00010	CÂMARA DE AR 275/80-22.5 CÂMARA DE AR 275/80-22.5	UNIDADE	56.00	220,000	12.320,00
00011	CÂMARA DE AR 215/75 R-17.5 CÂMARA DE AR 215/75 R-17.5	UNIDADE	54.00	200,000	10.800,00
00012	PROTETOR DE ARO 20 PROTETOR DE ARO 20	UNIDADE	240.00	120,000	28.800,00
00013	PROTETOR DE ARO 275/80-22.5 PROTETOR DE ARO 275/80-22.5	UNIDADE	56.00	45,000	2.520,00
00014	PROTETOR DE ARO 215/75-17.5 PROTETOR DE ARO 215/75-17.5	UNIDADE	54.00	70,000	3.780,00
				VALOR TOTAL R\$	2.812.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

Rua Delmiro Golveia, Nº 797





A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações contida no contrato e/ou ordem de fornecimento.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o determinado pela contratante sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos produtos por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos produtos, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO





O fornecimento dos produtos só estará caracterizado mediante solicitação do pedido e/ou assinatura do contrato de fornecimento.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

O fornecedor deverá entregar qualquer quantidade solicitada pela contratante, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/22-PE-DIV, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do produto não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores registrados serão firmes e irrevogáveis pelo período de **12** (doze) meses da apresentação da proposta, Caso exceda o prazo de **12** (doze) meses os preços poderão ser reajustados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações, e quando couber, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os itens deverão ser fornecidos nas especificações conforme o ANEXO I do edital e conforme a Proposta de Preços da empresa vencedora.





#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

##### **Por iniciativa da Administração, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO E/OU ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão dos contratos de aquisição e/ou das ordens de fornecimentos, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos produtos registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DE ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte (homologados)**, que se constitui na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE VARJOTA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo do(s) Órgão(s) Gerenciador, Órgãos participantes ou Entidade(s) Usuário(as) da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/22-PE-DIV e a proposta da(s) empresa(s) vencedora(s).

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, Decretos nº 10.024/19, nº 7.892/2013 e Lei Complementar Nº 123/06 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de VARJOTA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas que também o subscrevem.

VARJOTA - CE, em 01 de Abril de 2022.

  
MÁRIA LUCILA OLIVEIRA LIMA  
Secretaria de Educação

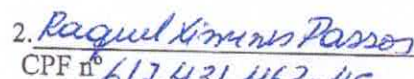
Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços

ANTONIO JOCELIO SILVA Assinado de forma digital por ANTONIO  
JOCELIO SILVA SOUSA:17932687000104  
SOUSA:17932687000104 Dados: 2022.04.01 10:06:13 -03'00'

ANTONIO JOCELIO SILVA SOUSA - ME  
C.N.P.J. nº 17.932.687/0001-04  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF nº 805.999.823-49

2.   
CPF nº 617.431.463-45

Rua Delmiro Golveia, Nº 797



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE VARJOTA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24024001/22/DIV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.....: 20220316

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/22-PE-DIV

ÓRGÃO GERENCIADOR.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO.....: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento destinados a manutenção dos veículos pertencentes as diversas Secretarias do Município de Varjota-CE .

VALOR TOTAL.....: ANTONIO JOCELIO SILVA SOUSA - ME, com o valor total de R\$ 2.812.480,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).

VIGÊNCIA.....: 01 de Abril de 2022 à 01 de Abril de 2023.

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Abril de 2022

O presente Ato Administrativo foi publicado por afixação em flanelógrafo, conforme Art. 131, § 1º da Lei Orgânica do Município, em 01 de Abril de 2022, nos termos como recomenda a decisão do STJ proferida no Recurso Especial nº 105.232(96/0056484-5/CEARÁ), tendo em vista a ausência de Diário Oficial.